

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 CPL/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA JOTA CASA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.967.292/0001-97, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Sussuapara/PI, representada neste ato pela Secretária municipal de Educação, Cultura e Desportos, Jesuíta Araújo Rocha, residente e domiciliada na localidade Alto da Seriema nesta cidade, portador do RG n.º 1136544 SSP-PI e CPF n.º 703.446.203-87.

CONTRATADA: JOTA CASA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.967.292/0001-97, Inscrição Estadual nº 194501167, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 870, Canto da Várzea, Picos-PI, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Júlio César de Sousa Rêgo, brasileiro, natural de Picos - PI, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido a 20 de Junho de 1965, empresário, CPF nº 075.393.498-16, Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02391905438 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 154, Bairro Paroquial, CEP 64.601- 000, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 027/2025 – CPL/PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material para cobertura de estrutura de zinco e forro PVC para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social do Município de Sussuapara-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 027/2025 – CPL/PMS, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.
- 1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 763.090,20, para o LOTE 01 e R\$ 198.486,65, para o LOTE 02, respectivamente, totalizando R\$ 961.576,85 (novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	--------------------------------------	---------------------	------------------



500 540 542 550 660	12.361.5110.2050 12.365.5210.2053 12.365.5210.2054 12.361.5510.2057. 12.361.5510.2058. 08.244.6740.2085. 08.244.6740.2088. 08.244.6740.2089	33.90.30	Orçamento geral do Município
------------------------	--	----------	---------------------------------

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Picos-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sussuapara-PI, 29 de maio de 2025.



JESUITA ARAÚJO ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATANTE

JOTA CASA E
CONSTRUCAO
LTDA:04967292000197

Assinado de forma digital por JOTA
CASA E CONSTRUCAO
LTDA:04967292000197
Dados: 2025.05.29 10:48:00 -03'00'

JOTA CASA & CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1-Nome: *Aurora da Silva Pires Funes*
CPF: *034.242.533-16*

2-Nome: *Marlene Delmira de Mota*
CPF: *914.830.193-34*



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **035/2025**. PROC. ADM. Nº 027/2025. PREGÃO ELETRONICO 014/2025. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COBERTURA DE ESTRUTURA DE ZINCO E FORRO PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.". CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS . CONTRATADA: JOTA CASA & CONSTRUCAO LTDA. CNPJ Nº 04.967.292/0001-97. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 763.090,20, PARA O LOTE 01 E R\$ 198.486,65, PARA O LOTE 02, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R\$ 961.576,85 (NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FME, QSE, VAAT, PSB, BOLSA FAMILIA, FMAS, IGD-SUAS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2025.


MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

Id:07384F5A0485DF19



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2025. PROC. ADM. Nº 027/2025. PREGÃO ELETRONICO 014/2025. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COBERTURA DE ESTRUTURA DE ZINCO E FORRO PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.". CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS. CONTRATADA: JOTA CASA & CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 04.967.292/0001-97. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 763.090,20, PARA O LOTE 01 E R\$ 198.486,65, PARA O LOTE 02, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R\$ 961.576,85 (NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FME, QSE, VAAT, PSB, BOLSA FAMÍLIA, FMAS, IGD-SUAS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2025.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOIEIRO

Id:10EF35A4934BDCCB



Lei Municipal nº 1.306/25 de 20/05/2025.

EMENTA: DENOMINA DE VILA JOÃO VAQUEIRO, A AGLOMERAÇÃO HABITACIONAL LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens, II, III e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Vila João Vaqueiro a aglomeração habitacional localizada ao norte da sede do Município de Simplicio Mendes, encravada numa área doada pelo Senhor João Antônio Neto.

Art. 2º - A Vila João Vaqueiro é composta de uma Avenida e seis Ruas, todas pré nomeadas pelo seu benfeitor com nomes de familiares e pessoas importante do município, a saber: Avenida Anisia Coelho, Ruas Elias Pereira, Joalandro Coelho, Leandro Antônio de Sousa, Jocelandra Coelho, Joaquim Coelho e Assis Paulo.

Art. 3º - A Vila João Vaqueiro, será composta também de uma área institucional de 4.000 mil metros quadrados e uma Praça de 800 metros quadrados denominada Praça Padre Geraldo.

Art. 4º - Esta Lei é de autoria do Vereador Waltemberg Veloso dos Santos, Vereador do PSD.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 20 de maio de 2025.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0F8BF02C35C1DCCC



Lei Municipal nº 1.307/25 de 20/05/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 04, localizada no Bairro Santa Fé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens, II, III e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisco Delfim, a Rua Projetada 04, localizada no Bairro Santa Fé, neste município.

Art. 2º - A Administração Municipal, providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei é de autoria do Vereador João Tavares de Moura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 20 de maio de 2025.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0E28AAB3D837DCCD



Lei Municipal nº 1.308/25 de 20/05/2025.

"Dispõe sobre a criação de cargo de Professor para Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e anos finais) no Município de Simplicio Mendes, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, III e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinado ao atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos iniciais e anos finais) público alvo da educação especial da rede pública municipal.

Art. 2º - O cargo será provido por contrato temporário, nos termos da legislação municipal vigente, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, até a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo pelo município de Simplicio Mendes.

Art. 3º - Ficam autorizadas a criação e contratação de até 12 (doze) vagas para o cargo de que trata esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do Professor de AEE incluem, entre outras:

- I – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- II – Prestar atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III – Atuar em articulação com os demais professores da escola, com os serviços de apoio e com as famílias dos alunos;
- IV – Elaborar planos de atendimento individualizados, de acordo com as necessidades de cada estudante.

Art. 5º - Os requisitos para investidura no cargo são:

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, conforme quantidade e especificações constantes em Edital e Projeto.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura das propostas e início da sessão da disputa de preços: a partir das 12:00 (doze horas), do dia 23/06/2025.

Fonte dos Recursos: CONVÊNIO Nº 966444/2024 COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e Outros da Prefeitura.

Retirada do Edital a partir de 05/06/2025 nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pi.gov.br e/ou copelporto@gmail.com.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Informações: copelporto@gmail.com.

Porto Alegre do Piauí-PI, 2 de junho de 2025.

ROGÉRIO DE MOURA MARQUES

Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025, OBJETO: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para o fornecimento de carnes e embutidos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI e suas Secretarias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/06/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/06/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2025. HORÁRIO: 10:30h (horário de Brasília). DATA P/ INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 17/06/2025. HORÁRIO: 11:30h (horário de Brasília). EDITAL: Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>). Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e (www.tce.pi.gov.br). INFORMAÇÕES: na sede da CPL (Prefeitura), na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000, Queimada Nova-PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas ou e-mail: queimadanovalicita@gmail.com.

Queimada Nova-PI, 3 de junho de 2025.

Jucilene Alves Coelho

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2025

O município de Santa Filomena - PI, realizará Concorrência Eletrônica nº 006/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de construção quadrá coberta Termo de Compromisso FNDE 202143462-1. Tipo: Menor Preço Global. Abertura do Certame: 17/06/2025 às 09:00hs. Informações complementares: O Edital poderá ser adquirido e examinado através da plataforma www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, maiores informações pelo E-mail: santafilomena.cpl@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30HS ÀS 13:00HS no endereço: Av. Barão de Santa Filomena, 130, Centro

Santa Filomena - PI, 2 de junho de 2025.

GENTILEZA ALVES DE ARAÚJO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

O Município de Santa Luz - PI, realizará Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Objeto: Construção de escola em tempo integral no Bairro Emídio Hora, No Município De Santa Luz -PI, através do Convênio Siconv Nº 961055/2024. Tipo: Menor Preço Global. Abertura do certame: 09/06/2025 às 14:00hs. Informações complementares: o edital poderá ser adquirido e examinado através da plataforma www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, maiores informações pelo E-mail: licitacaosantaluz@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30HS ÀS 13:00HS no endereço, Avenida Getúlio Vargas, 163, centro, Santa Luz - PI.

Santa Luz-PI, 26 de maio de 2025.

JOSUÉ MARTINS BALBINO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - SRP

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, promoverá o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SRP. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço. ADJUDICAÇÃO: Por item. MODO DE DISPUTA: Aberto. Cadastramento das propostas: até 17/06/2025, às 07:30 h. Abertura das propostas: 17/06/2025, às 07:31 h. Início da sessão de disputa de preços: 17/07/2025, às 07:32 h. PLATAFORMA: www.novobmmnet.com.br. EDITAL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/www.novobmmnet.com.br>. bredptmsfa@hotmail.com ou na Rua Arcanjo José de Sousa, s/nº, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 07 h e 30 min às 13 h e 30 min.

São Francisco de Assis, 3 de junho de 2025.

ANDREILINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO.

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 19/2025 PA 69/2025

Encontra-se aberto, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, através da solicitação/ofício 05/2025, a "Dispensa de Licitação", do tipo "menor preço unitário", cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 05/06/2025 e se encerrará no dia 09/06/2025. As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitações e Contratos ou pelo email: saojoaodopiauilicitaocao@gmail.com, disponível para esclarecimentos.

São João do Piauí-PI, 2 de junho de 2025

ANA MARCIA COELHO

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PA 68/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) NA CIDADE DE OIRAS -PI, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, CONFORME DEMANDA. Sistema: LicitaNet - <https://www.licitanet.com.br/> Data da sessão: 18/06/2025. Horário: 9:00h E-mail: saojoaodopiauilicitaocao@gmail.com Valor estimado R\$ 265.936,50 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Cândido Coelho, 1083, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, saojoaodopiaui.pi.gov.br/ <https://www.licitanet.com.br>.

São João do Piauí-PI, 2 de junho de 2025

ANA MARCIA COELHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Tipo: Menor Preço e Adjudicação por Item.

O Município de Simões, através do Agente de Contratação, Elisvaldo José de Brito, portaria nº7/2025, torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº15/2025, com base na Lei14.133/21, tendo como objeto a Aquisição de Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Educação de Simões. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07:59h dia 16/06/2025. Data e horário do início da disputa: 8h dia 16/06/2025. Valor: R\$545.216,64. Recurso: Orçamento Geral. Edital: www.novobmmnet.com.br. Info: Tel: (89)34561434.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2025

Tipo: Menor Preço e Adjudicação por Item.

O Município de Simões, através do Agente de Contratação, Elisvaldo José de Brito, portaria nº7/2025, torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº16/2025, com base na Lei14.133/21, tendo como objeto a Aquisição de Ar-condicionado e Climatizadores para a Secretaria Municipal de Educação de Simões/PI. Data e Horário do Recebimento das propostas: até às 08:59h do dia 17/06/2025. Data e horário do início da disputa: 9h do dia 17/06/2025. Valor: R\$851.729,70. Recurso: Orçamento Geral. Edital: www.novobmmnet.com.br. Info: Tel: (89)34561434.

Simões - PI, 3 de junho de 2025.

ELISVALDO JOSÉ DE BRITO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 035/2025. Proc. Adm. Nº 027/2025. Pregão eletrônico 014/2025. Objeto: "aquisição de material para cobertura de estrutura de zinco e forro PVC para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social do município de Sussuapara-PI.". Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Contratada: Jota Casa & Construção LTDA; CNPJ Nº 04.967.292/0001-97. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 763.090,20, para o lote 01 e R\$ 198.486,65, para o lote 02, respectivamente, totalizando R\$ 961.576,85 (novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Fonte de recursos: Fundeb, FME, QSE, VAAT, PSB, Bolsa Família, FMAS, IGD-Suas. Data da assinatura do contrato: 29/05/2025. Moacir Ferreira de Sousa, Pregoeiro.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Proc. Adm nº 029/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de consultas medicas na cidade de Picos-PI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara-PI. Fonte de Recurso: Orçamento geral do Município. Valor: R\$ 363.129,00. Data da abertura: 18/06/2025 às 08:30h no site: www.novobmmnet.com.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: cplsussuapara@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Proc. Adm. nº 030/2025. Objeto: Aquisição de material esportivo para atender as necessidades do Município de Sussuapara-PI. Menor preço Global. Fonte de Recurso: Orçamento geral do Município. Valor: R\$ 196.787,03. Data da abertura: 18/06/2025 às 10:00h no site: www.novobmmnet.com.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: cplsussuapara@gmail.com.

Sussuapara-PI, 3 de junho de 2025.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Pregoeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

A Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que realizará o Pregão Eletrônico nº 00017/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 18/06/2025 às 08h:00min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) 3381-2380 - Ramal 215, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Em 3 de junho de 2025.

ULISSES NETO DE MESQUITA

